



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº17/2023**

### **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS , NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LC Nº 195/2022, PARA MINISTRAR E/OU MONITORAR AULAS DA DANÇA, MÚSICA, BANDA MUNICIPAL, TEATRO; ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS; ARTESANATO; LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE; PATRIMÔNIO CULTURAL; CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS.DESTINADO AOS AGENTES CULTURAIS, TRABALHADORES, TÉCNICOS E ARTISTAS DO MUNICÍPIO,AS PROPOSTAS DEVEM CONTEMPLAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS DO MUNICÍPIO,NAS MODALIDADES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E ECONOMIA CRIATIVA, APOIO A PROJETOS E AÇÕES E/OU MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS,**

Deste modo, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Centenário/RS, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” que não Audiovisual, para prestar serviço de monitoria, instrutor na área artística, contribuindo ao desenvolvimento artístico e/ou cultural do Município de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Centenário, na área artística, observadas as categorias descritas no Anexo I.

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$14.067,17 (quatorze mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Centenário, bem como do Governo Federal, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Centenário há pelo menos 12 (doze) meses.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.4 Em caso de existência de agente cultural menor de idade participando desse edital, DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório, permitindo expressamente a participação do menor no presente Edital. Anexar o referido documento em conjunto com RG e CPF em campo específico no formulário de inscrição.

#### **4. COTAS**

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, caso necessite, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 20 à 22 de novembro de 2023.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento de formulário disponível no site eletrônico <https://centenario.rs.gov.br>

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- a) Formulário de inscrição (modelo Anexo III) devera ser preenchido, sendo que o mesmo encontra-se disponível no site <https://centenario.rs.gov.br>
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; somente se o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (seja o proponente pessoa física ou jurídica e, ainda, grupo e coletivos sem CNPJ);
- c) Portifólio: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Centenário/RS, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, reportagens de revistas, sítios de internet, mídias sociais, certificados, premiações, notas fiscais, entre outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cópia de RG e CPF do representante legal;

7.3 O candidato à premiação (agente cultural) pode se inscrever com até 2 (duas) propostas em cada categoria de premiação, de acordo com suas Linguagens Culturais de atuação, desde que consiga comprovar a atuação e relevância da trajetória no Município de Centenário, entretanto, poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio no edital predominando o de maior valor. Considera-se nesse edital um mesmo agente cultural a pessoa física representante de pessoa jurídica, ou do coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a superior a 10 (dez) meses após Assinatura do Termo de Execução Cultural.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural (análise de mérito cultural), a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas nos tópicos do item 10.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Centenário/RS, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.4 Na composição da Comissão de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo será coordenada pelo Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

9.6 Os membros da Comissão de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10.1 O pedido de recurso necessariamente deverá ser enviado para o e-mail:





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**educacao@centenario.rs.gov.br** com o assunto RECURSO REFERENTE AO EDITAL 01/2023 – ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL | DESTINADO PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Órgão Oficial do Município de Centenário: <https://centenario.rs.gov.br>

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **10.1.1. PESSOA FÍSICA**

I - Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

II- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (modelo Anexo VII).

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, sendo que este deverá incluir a apresentação da Declaração de Representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ.

#### 10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho

VIII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

10.1.2.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória para a etapa da



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Habilitação de que trata o item 10 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online Google Forms.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Acompanhamento, Análise e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

10.4 Os recursos que trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. O pedido de recurso necessariamente deverá ser enviado para o e-mail: [pmcentenarioeducacao@gmail.com](mailto:pmcentenarioeducacao@gmail.com), com o assunto RECURSO REFERENTE AO EDITAL 001/2023 – ETAPA DE HABILITAÇÃO | DESTINADO PARA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

11.1 Caso alguma categoria deste Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra (as) que tenha obtido mais inscritos que o número de vagas disponibilizadas, ou então, o valor remanescente em alguma categoria poderá ser redistribuído proporcionalmente entre os selecionados desta categoria e ou das demais, ou ainda, poderá ser reprogramado e ou redistribuído nos termos da Lei Paulo Gustavo em outros editais, ficando à decisão do ente público organizador.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 12. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

<b>CRONOGRAMA DAS ETAPAS</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
1	Publicação do Edital	20/11/2023
2	Período de Impugnação do Edital	20/11 à 22/11/2023
3	Abertura de inscrições (online)	20/11/2023 à 22/11/2023
4	Análise de Avaliação e Seleção - Mérito	23/11/2023 à 24/11/2023
5	Publicação da Avaliação e Seleção - Mérito	27/11/2023
6	Período de recurso	28/11/2023
7	Publicação do resultado dos recursos	29/11/2023
8	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	30/11/2023
9	Análise da Habilitação	01/12/2023
10	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	04/12/2023
11	Período de recurso	05/12/2023
12	Publicação das propostas homologadas	06/12/2023
13	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	07/12/2023 a 08/12/2023
14	Prazo para pagamento	31/12/2023
15	Prazo para realização das ações culturais e das contrapartidas	Até 6 meses após Assinatura do Termo de Execução Cultural
16	Prazo para entrega do relatório de Execução do Projeto	Até 7 meses após Assinatura do Termo de Execução Cultural



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a liberações pela Câmara Municipal de Vereadores, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://centenario.rs.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [educacao@centenario.rs.gov.br](mailto:educacao@centenario.rs.gov.br)

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.centenario.rs.gov.br/site/> e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Centenário de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **20** à



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**22 de novembro de 2023.**

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://centenario.rs.gov.br/>

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Modelo de Declaração de Co-residência;

Centenário, 17 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**

**GENOIR MARCOS FLOREK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**